



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/25 MV , DE 03 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Formosa Goiás a Semana de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Autoria do Vereador: Marcus Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Formosa Goiás, a Semana de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 18 de maio, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes tem como finalidade:

- I . promover a conscientização da população sobre as diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes;
- II . incentivar a denúncia e o enfrentamento ao abuso, à exploração sexual e a outras formas de violação de direitos infantojuvenis;
- III . promover atividades educativas, culturais e formativas voltadas à prevenção da violência e à promoção de direitos;
- IV . fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência, com enfoque intersetorial.

Art. 3º As ações relacionadas à Semana poderão ser desenvolvidas em parceria com os órgãos e entidades da administração pública, do sistema de garantia de direitos, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, conselhos de direitos e demais instituições atuantes na temática, sem implicar em obrigações para o Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo a seu critério e conveniência administrativa, promoverá ou apoiar as ações previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A execução das ações referidas no caput poderá ser feita mediante cooperação entre secretarias municipais e demais entes públicos e privados, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

Art. 5º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/25 MV , DE 03 DE JUNHO DE 2025

Art. 7º As disposições desta Lei terão efeitos a partir da data de sua publicação, inclusive para requerimentos anteriores à sua vigência, que não tenham sido atendidos por ausência de norma local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa Goiás, 03 de Junho de 2025.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Formosa Goiás, a Semana de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 18 de maio data nacionalmente reconhecida pela luta contra a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposição encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à proteção, à saúde, à educação e à integridade física e psíquica, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça tal premissa em diversos dispositivos, especialmente no art. 5º, que assegura proteção integral e o direito de serem respeitados como pessoas em desenvolvimento.

A instituição da semana proposta tem caráter educativo, preventivo e mobilizador, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme destacado:

“É constitucional a instituição, por iniciativa parlamentar, de data comemorativa ou de conscientização, desde que não crie obrigações para o Executivo.”
STF – ADI 3943, Rel. Min. Eros Grau, DJ 07/12/2007)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/25 MV , DE 03 DE JUNHO DE 2025

Assim, não se trata de projeto que acarrete aumento de despesa, criação de cargos ou alteração na estrutura administrativa — mas sim de ação pedagógica, de utilidade pública e compatível com a função constitucional da Câmara Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I e II).

A gravidade dos índices de violência contra a infância no Brasil exige a ação coordenada de todos os entes federativos. Dados do Ministério dos Direitos Humanos mostram que, somente em 2023, o Disque 100 registrou mais de 180 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, incluindo casos de violência sexual, física e negligência.

Portanto, a aprovação deste Projeto representa um compromisso com a infância, a juventude e a dignidade humana, reafirmando o papel do Legislativo Municipal como agente de transformação e garantidor de direitos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.